

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, alteração a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

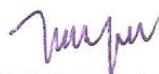
“Art. 879-B Quando o motivo determinante de pagamentos efetuados na vigência do contrato de trabalho não for, direta ou indiretamente, reconhecido por decisão judicial, estes valores serão compensados em liquidação de sentença.”

JUSTIFICAÇÃO

Eventualmente a justiça invalida situações na vigência do contrato de trabalho em que os pagamentos são realizados em contrapartida, por exemplo, ao aumento efetivo da jornada de trabalho.

Visando reduzir a insegurança jurídica e evitar o enriquecimento sem causa deve-se assegurar a compensação destes valores em liquidação de sentença em processos judiciais.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PSL/PR

CD/17674.66749-40